

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) 257/07 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 06/03/07 a 30/03/07. O referido é verdade Iguaracy 30 de 03 de 2007

Assinatura

LEI Nº 257/2007.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, no uso das suas atribuições, especialmente a que lhe confere o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, art. 3º, incisos I e II, e Art. 67, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I. Combater surtos epidêmicos;
- II. Fazer levantamento de situação decorrente de surto epidêmico;
- III. Atender a situação de calamidade pública;
- IV. Substituição de Professores, Professor de Música, Maestros, Professor de Arte, e Professor de dança;
- V. Prestação de serviços profissionais de Médicos, Veterinários, Dentistas, Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais, Analistas, Bioquímicos, Farmacêuticos, Advogados, Engenheiros, Arquitetos, Desenhistas e Contadores;
- VI. Suprir a deficiência de Agentes Administrativos, Telefonistas, Auxiliares de Serviços Gerais e Garis, necessários ao funcionamento de escolas, centros sociais, secretarias, matadouros, açougues, mercados, banheiros e limpeza pública;
- VII. Dotação de Guardas Municipais e Vigilantes para proteção do Patrimônio Público;
- VIII. Prestação de serviços especializados de Eletricistas, Porteiros, Operadores de Máquina, Mecânicos, Soldadores, Pintores e Motoristas, estes últimos quando a frota de veículos do município, superar o número de motoristas existentes no quadro de pessoal efetivo ou quando não for possível a remoção de excedentes;
- IX. Recrutamento de Coordenadores para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- X. Desempenho de serviços afetos a Coordenadores, Monitores, Oficineiros e Merendeiras para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

- XI. Prestação de serviços afetos a Monitores e Merendeiras para o Programa de Atenção a Criança – PAC;
- XII. Recrutamento de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária;
- XIII. Recrutamento de Coordenadores das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
- XIV. Recrutamento de Digitadores e Agentes Administrativos para o Programa de Cadastramento Único, do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º - Nas contratações por prazo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, quando se tratarem de cargos existentes no Plano de Cargos e Salários do Município, ou os valores do mercado de trabalho da região, nos demais casos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta lei

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 205/2002

Iguaracy(PE), em 06 de março de 2007.



FRANCISCO DESIOLES MONTEIRO
PREFEITO